



# *Prefeitura Municipal de Cambé*

Estado do Paraná

**LEI Nº. 05/1962**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**ART. 1º.** – Fica o Poder Executivo de Cambé na pessoa de seu Prefeito Municipal, José dos Santos Rocha, autorizado a operação de crédito até CR\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros) junto ao Banco do Estado do Paraná S/A.

**ART. 2º.** – Como garantia da operação supra, poderá o Sr. Prefeito Municipal empenhar parte da quota do Art. 20 da Constituição Federal devida pelo Estado ao Município, por intermédio de procuração a ser autorizada ao referido estabelecimento de crédito.

**ART. 3º.** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CAMBÉ, aos 10 de Julho de 1962.

Dr. José dos Santos Rocha  
Prefeito Municipal

**Projeto nº. 04/1962.**

**Autor: Executivo Municipal.**